

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS

Pelo presente instrumento particular, de uma parte, como **CONTRATANTE ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONDOMÍNIO VILLE DE MONTAGNE - AMORVILLE**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.470.788/0001-62, com sede no Condomínio Ville de Montagne, Quadra 01, Área Especial s/nº, na Região Administrativa do PARANOÁ/DF, neste ato representado por seu presidente **JOSÉ RONALDO CARVALHO VASCONCELOS**, inscrito no CPF sob o nº 263.105.461-04, residente e domiciliado no Condomínio Ville de Montagne, Quadra 15, Casa 21 – Lago Sul – Brasília-DF, CEP 71.680-357, adiante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro, **WAGNER CÉSAR VIEIRA**, economista, administrador e advogado, inscrito na OAB/DF sob o n. 32.829 e na OAB/MG sob o n. 128.786, inscrito no RG sob o n. 2.408.181 - SSP/DF e no CPF sob o n. 366.227.616-04, estabelecido profissionalmente no Condomínio Ville de Montagne, Quadra 15, Casa 27, Bairro Lago Sul, Brasília – DF, CEP 71.680-357, telefones: (61) 3367.1917, (61) 8114.7966 (TIM) e (61) 8114.8289 (CLARO), e-mail wagner.cesar.vieira@gmail.com, adiante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS**, que será regido pelas seguintes cláusulas:

Cláusula primeira – O CONTRATADO prestará à CONTRATANTE serviços profissionais de advocacia na defesa de seus interesses, como parte ativa, passiva ou interveniente em qualquer tipo de controvérsia, em qualquer ramo do direito, perante terceiros em quaisquer instâncias administrativas ou judiciais, bem como advocacia preventiva e consultoria sempre que solicitado ou quando julgar pertinente de forma ativa, por meio do procuratório judicial e extrajudicial com poderes especiais.

Parágrafo único – O CONTRATADO se obriga, também, a patrocinar a defesa dos diretores da AMORVILLE, bem como do Conselho Consultivo, salvo neste último caso quando não houver conflito de interesses, em processos judiciais de natureza cível, criminal ou trabalhista, em decorrência dos atos praticados no exercício de suas funções e na defesa dos interesses da CONTRATANTE.

Cláusula segunda – A prestação de serviços fora do Distrito Federal obrigará a CONTRATANTE a suportar todas as despesas de transporte, estada e alimentação do advogado ou outro profissional enviado pelo CONTRATADO para os serviços, em grau compatível com a dignidade de sua profissão.

Cláusula terceira – Pelos serviços prestados à CONTRATANTE, esta pagará ao CONTRATADO, mensalmente, a quantia equivalente a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), vencíveis todo dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da prestação de serviços, mediante emissão de recibo.

Parágrafo único – No caso de não cumprimento do *caput* deste artigo ou de qualquer outra obrigação devida pela CONTRATANTE, verificado o atraso no repasse superior a 15 (quinze) dias, deverá a CONTRATANTE pagar ao CONTRATADO multa diária correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor recebido, o que persistindo por período superior a 30 (trinta) dias dará ensejo à rescisão do presente contrato, sendo passível de cobrança judicial dos respectivos valores, com o acréscimo de juros, multa e atualizações monetárias previstos na legislação vigente.

Cláusula quarta – O valor dos honorários será objeto de reajuste anual, conforme a variação do salário mínimo.

Cláusula quinta – Os honorários de sucumbência, caso haja, pertencerão ao CONTRATADO se, findo o processo, estiver no patrocínio da causa, e na proporção de sua atuação, antes disso.

Parágrafo único – em caso de acordo judicial ou extrajudicial com a participação direta ou indireta do CONTRATADO, este receberá da parte adversa 10% (dez por cento) do valor total do acordo entre as partes como honorários de sucumbência.

Cláusula sexta – Correrão por conta da CONTRATANTE todas as despesas judiciais e extrajudiciais, tais como: custas, taxas, emolumentos, despesas de traslados, honorários de peritos, despesas de viagens, e tudo mais que se fizer necessário para o bom e fiel cumprimento do mandato.

Cláusula sétima – O presente contrato vigorará por 01 (um) ano, ou seja, do dia 1º/9/2012 a 31/08/2013, findo os quais passará a vigor por prazo indeterminado.

Parágrafo único – Passando o contrato a vigorar por prazo indeterminado, qualquer uma das partes poderá, a qualquer momento, independentemente de justificativas, dar por rescindido o presente contrato, desde que comunique a outra, por escrito, a sua decisão, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da referida comunicação, período durante o qual continuarão válidos todos os direitos e obrigações.

Cláusula oitava – Em caso de rescisão, resolução ou resilição do contrato, o CONTRATADO substabelecerá os mandatos outorgados pela CONTRATANTE, sem reservas, para o(s) advogado(s) que este indicar, no prazo de 30 (trinta) dias, sem direito de retenção ou negativa de fazê-lo, sob qualquer alegação.

Parágrafo único – Até que sejam adotados pelos órgãos competentes todos os procedimentos judiciais e extrajudiciais para viabilizar a efetiva atuação do substabelecido em cada processo, o CONTRATADO, além do respeito ao decêndio legal estabelecido no CPC, continuará atuando nos feitos que se encontravam sob sua responsabilidade, seja diretamente, seja mediante consultoria ao substabelecido.

Cláusula nona – Na superveniência de uma das hipóteses previstas na Cláusula oitava, no prazo de 30 (trinta) dias de sua ocorrência, o CONTRATADO se obriga a prestar à CONTRATANTE e ao substabelecido todas as informações necessárias e suficientes atinentes a cada feito, bem como transferir ao substabelecido todo o acervo documental em sua posse, incluindo a documentação que lhe foi entregue, a decorrente do acompanhamento processual e outras de origem extraprocessual, mediante notificação e recibo, ou por via postal, com vistas a viabilizar o efetivo patrocínio das respectivas causas.

Cláusula décima – O CONTRATADO fica livre para agregar ao trabalho qualquer outro advogado ou profissional contratado a seu livre arbítrio. Qualquer valor de honorários contratuais e sucumbenciais e/ou remuneração salarial com o CONTRATADO agregado ficarão sob sua responsabilidade, conforme seu livre

convencimento e acordo individualizado, retirando qualquer responsabilidade da CONTRATANTE para com aquele.

Cláusula décima primeira – O presente contrato é firmado sem que haja qualquer relação de vinculação empregatícia entre a CONTRATANTE e o CONTRATADO e seus profissionais, sendo os serviços prestados autonomamente, ficando quaisquer encargos por conta do CONTRATADO.

Cláusula décima segunda – As partes atribuem ao presente contrato plena eficácia e força executiva judicial, elegendo o foro de Brasília-DF para dirimir as controvérsias que o presente contrato possa suscitar.

E assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Brasília, DF, 17 de setembro de 2012.

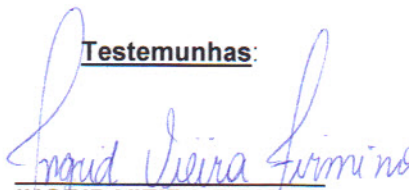


CONTRATANTE



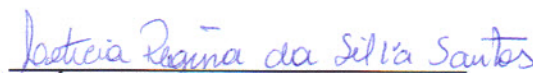
CONTRATADO

Testemunhas:



INGRID VIEIRA FIRMINO

RG 1.993.788 - SSP/DF – CPF 940.176.201-59



LETÍCIA REGINA DA SILVA SANTOS

RG 99.001.249.354 – CPF 051.515.844-56